RESOLUÇÃO – IMTec nº 001/2014

Fixa critérios para estabelecer classificação ordenada para solicitações à realização de cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e Estágios de Pós-Doutorado dos docentes vinculados à Unidade Acadêmica Especial de Matemática e Tecnologia da Regional Catalão da UFG.

O Colegiado da UNIDADE ACADÊMICA ESPECIAL DE MATEMÁTICA E TECNOLOGIA - IMTec - da Regional Catalão da UFG, reunido em sessão plenária realizada no dia 14 de outubro de 2014 e com base na resolução CEPEC nº 1.286 e na lei nº 8.112/90,

RESOLVE:

Art. 1º A Unidade Acadêmica Especial de Matemática e Tecnologia da Regional Catalão da UFG incentivará a participação dos docentes efetivos a ela vinculados, em cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e em Estágio Pós-Doutoral, no país e no exterior, considerando as diferentes áreas de conhecimento e atuação dos docentes, e o interesse da Unidade.

Art. 2º O docente efetivo, vinculado à Unidade, interessado em se afastar para cursar Pós-Graduação *Stricto Sensu* ou Estágio Pós-Doutoral deverá encaminhar o pedido ao chefe da Unidade Acadêmica com a seguinte documentação:

I- formulário próprio, conforme anexo I, devidamente preenchido;

II- declaração do docente interessado, conforme anexo II, garantindo que possui total conhecimento da Resolução CEPEC nº 1.286 e que tanto ele quanto a instituição à qual pleiteia o afastamento cumprem todas as exigências contidas na referida resolução CEPEC;

III- declaração de que não usufruiu de afastamento oficial nos últimos 2 (dois) anos, em caso de solicitação a cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, e nos últimos 4 (quatro) anos, no caso de solicitação

a Estágio Pós-Doutoral, com fundamento no art. 96-A da lei nº 8.112/90.

Art. 3º A chefia da Unidade definirá, a cada ano, os prazos para que os interessados possam efetuar os pedidos de afastamento.

Art. 4º O número *Q* de vagas disponíveis para participação dos docentes efetivos em cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e em Estágio Pós-Doutoral, será determinado em reunião do Colegiado da Unidade.

§ 1º O número total de docentes da Unidade afastados para cursar Pós-Graduação *Stricto Sensu* e Estágio Pós-Doutoral, não poderá exceder o limite de 15% (quinze por cento) do total de professores efetivos do quadro federal a ela vinculados, conforme recomendação da PRODIRH/UFG.

§ 2º O número *Q* de vagas disponíveis será obtido calculando-se 15% (quinze por cento) do total de professores efetivos do quadro federal vinculados à Unidade e subtraindo-se o número de professores que já estejam em licença para cursar Pós-Graduação *Stricto Sensu* e Estágio Pós-Doutoral.

§ 3º Do número *Q* de vagas disponíveis, será destinado um percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) para o Estágio Pós-Doutoral.

Art. 5º Caso o número de solicitações para afastamento, conforme art. 2º, supere o valor *Q*, a chefia da Unidade constituirá uma comissão composta por docentes da própria Unidade, com prazo definido, para avaliar as solicitações apresentadas e estipular a ordem de prioridade em que os docentes poderão vir a ser liberados.

§ 1º A comissão avaliará as solicitações para cursar Pós-Graduação *Stricto Sensu* e Estágio Pós-Doutoral, e as pontuará conforme art. 6º.

§ 2º A lista com a ordem de prioridade para afastamento terá validade apenas para o ano do processo de pontuação. Para um novo processo de pontuação, o docente interessado no afastamento deverá protocolar novo pedido, conforme o art. 2º e respeitando os prazos estipulado no art. 3º.

Art. 6º Os pedidos tratados no art. 2º serão pontuados mediante a seguinte fórmula:

$$P = T + I - \sum_i TL_i + R/160$$

P: pontuação total obtida;
T: tempo de docência com vínculo à Unidade IMTec;
I: intervalo de tempo entre o término do nível anterior e o início do pretendido, contados a partir do ingresso na Unidade IMTec;

TL_i: tempo da i-ésima licença já gozada pelo candidato em tempo integral;
R: média do total de pontos dos RADOC´s dos dois anos anteriores ao ano de solicitação de afastamento, obtidos conforme anexo II da resolução CONSUNI 32/2013.

§ 1º Para o cômputo do intervalo de tempo *I*, considerar-se-á:

I- quando concluído o nível anterior na condição de professor da Unidade IMTec, *I* será o intervalo de tempo entre o término deste e a data de julgamento do pedido de afastamento;

II- quando concluído o nível anterior antes de seu ingresso na Unidade IMTec, *I* será o intervalo de tempo entre a data de ingresso e a data de julgamento do pedido de afastamento;

§ 2º Para o cômputo do tempo TL_i inclui-se, além da licença para cursar Pós-Graduação *Stricto Sensu* ou Estágio Pós-Doutoral, a licença prêmio e licença para tratar de interesses particulares.

§ 3º Para o cômputo da pontuação total obtida *P* serão consideradas proporções de 1/12 (um doze avos) para representar tempos inferiores há um ano, sendo um mês equivalente a 1/12 (um doze avos).

§ 4º Quando o solicitante tiver ingressado na Unidade IMTec a menos de três anos, para o cômputo de *R*, serão considerados os RADOC´s, inclusive o parcial quando houver, dos anos anteriores ao da solicitação, de forma que R será dado pela expressão *R=R'/2,* sendo *R'* a soma total da pontuação obtida nos RADOC´s considerados.

Art. 7º Os pedidos tratados no art. 2º serão classificados em ordem decrescente, em função da pontuação total *P* estabelecida no art. 6º, de forma que o solicitante com maior valor de *P* terá prioridade para o afastamento.

§ 1º Caso haja empate, privilegiar-se-á o de maior idade.

§ 2º Obedecendo à ordem de classificação, a comissão estabelecerá duas listas ordenadas: uma contendo os solicitantes a cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e outra com os solicitantes a Estágio Pós-Doutoral.

§ 3º Obedecendo à ordem de classificação e observando o art. 4º, a comissão elaborará um parecer constando o nome dos docentes que, em função do número Q, serão contemplados com afastamento.

Art. 8º Os docentes contemplados deverão apresentar ao Colegiado da Unidade IMTec o protocolo e o comprovante da entrega à PRPPG de toda a documentação exigida na Resolução CEPEC nº 1.286, em prazo a ser estabelecido pela chefia da Unidade.

Parágrafo único O docente que, por algum motivo, não conseguir apresentar a documentação exigida no caput deste artigo, ou desistir do afastamento, deverá comunicar imediatamente e em tempo hábil a chefia da Unidade, para que, caso haja outros classificados, estes possam usufruir do benefício.

Art. 9º O descumprimento, sem justificativas plausíveis, por parte do docente solicitante a algum dos artigos desta resolução, especialmente no que cabe ao art. 2º inciso II, e art. 8º § 1º, incorrerá em exclusão imediata da lista de classificação, e o docente poderá ainda incorrer em sanções a serem definidas pelo Colegiado da Unidade.

Parágrafo único As sanções referidas no caput deste artigo podem variar de uma advertência da chefia da Unidade até uma suspensão da participação em posteriores processos de solicitação para afastamento, sendo estas julgadas e estabelecidas pelo Colegiado da Unidade IMTec.

Art. 10º Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado da Unidade Acadêmica IMTec.

Art. 11º Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando as demais disposições em contrário.

Catalão, 14 de outubro de 2014

_____

Thiago Porto de Almeida Freitas

Chefe da Unidade Acadêmica Especial de
Matemática e Tecnologia/IMTec/RC/UFG

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
REGIONAL CATALÃO
UNIDADE ACADÊMICA ESPECIAL
DE MATEMÁTICA E TECNOLOGIA – IMTec

FORMULÁRIO – *RANKING* DE DOCENTES

NOME: _____

DATA DE NASCIMENTO: _____

DATA DE INÍCIO DE VÍNCULO COM O IMTec: _____

DATA DO TÉRMINO DO NÍVEL ANTERIOR: _____

NÍVEL PRETENDIDO:

( ) MESTRADO ( ) DOUTORADO ( ) ESTÁGIO PÓS-DOUTORAL

LICENÇAS ANTERIORES

TIPO (Integral, Prêmio ou Interesse Particular)	**INÍCIO** (mês / ano)	**TÉRMINO** (mês / ano)

Catalão, _____ de _____ de 20_____.

_____

Assinatura do Docente

Observação:

- Anexar as declarações previstas no Art. 2, da Resolução IMTec nº 01/2014.

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, docente lotado na Unidade Acadêmica Especial de Matemática e Tecnologia, da Regional Catalão, da Universidade Federal de Goiás, declaro estar ciente das normas referentes à licença para qualificação solicitada, em particular àquelas regidas pela Resolução CEPEC nº 1286, e que tanto eu quanto a instituição à qual pleiteio o afastamento, nos adequamos e cumprimos todas as exigências da referida resolução.

Catalão, _____ de _____ de 20_____.

_____

Assinatura do Docente